PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7387/2023

CONTRATO N.º 1008/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI E A EMPRESA L C PEREIRA E CIA LTDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Rua São João, s/n, Bairro Aeroporto - Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 050.071.433-08, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa, **L C PEREIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.067.948/0001-43,** com sede na Av. Demerval Lobão, nº 919, Centro, na cidade de Campo Maior – PI, CEP 64.280-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. LUIS CARLOS PEREIRA DE SÁ,** empresário, casado, inscrito no CPF nº 112.180.103-04, residente e domiciliado na Rua Antônio de Castro Franco, nº 505, Bairro Fátima, CEP: 64.049-484, na cidade de Teresina-PI, estabelecem o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, em conformidade com o inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, e condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023,** constante do Processo nº 7387/2023 e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação direta de empresa especializada para aquisição de tecidos para confecção de figurinos para o evento natalino "natal luz da capital dos cerrados", realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Uruçuí-PI, em conformidade com as normas estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 037/2023–CPL** que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TECIDO FILO PARA ARMAÇÃO	METRO/KG	250	R$ 10,00	R$ 2.500,00
2	CETIM LISO DE SEDA LAYCRA 1,50 LARGURA	METRO/KG	100	R$ 11,50	R$ 1.150,00

Luiz Carlos Pereira de Sá
Titular - Administrador
CPF: 112.180.103-04

3	OXFORDE LISO 1,50 DE LARGURA	METRO/KG	150	R$ 6,99	R$ 1.048,50
4	ELANQUINHA LISA	METRO/KG	30	R$ 35,99	R$ 1.079,70
5	ORGANZA CRISTAL 1,50 DE LARGURA	METRO/KG	100	R$ 8,90	R$ 890,00
6	MALHA RADIOSA COM LAYCRA	METRO/KG	60	R$ 45,00	R$ 2.700,00
VALOR TOTAL					**R$ 9.368,20**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO obriga-se face o presente CONTRATO a entregar os tecidos para confecção dos figurinos a serem utilizados na apresentação natalina, objeto deste contrato, para a Secretaria de Cultura e Juventude do município de Uruçuí-PI.

2.2. A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de entrega de material permanente, de acordo com as especificações descritas na Cláusula terceira e termo de referência;

2.3. Caso na vigência do CONTRATO seja necessário a entrega de materiais não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

2.4. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. Os produtos deverão ser entregues após solicitação pela Prefeitura Municipal, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria de Educação de Uruçuí/PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

3.2. As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

3.3. Os materiais somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, n°. do lote e tempo de validade e garantia.

3.4. É de responsabilidade da contratada a substituição dentro de 05 (cinco) dias corridos, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

Luiz Carlos Pereira de Sá
Titular - Administrador
CPF: 112.180.103-04

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 **O valor global dos produtos objeto deste contrato é de R$ 9.368,20 (nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).** Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis a execução dos mesmos, tais como: mão de obra, tributos, salários, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza;
4.2. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na proposta apresentada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências, será efetuado o pagamento por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada;
4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.
4.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.
4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

5.1 O presente CONTRATO terá sua vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão a conta do elemento despesa:

14.422.0032.2300.0000 – Manutenção e Apoio das Atividades da Secretaria Municipal da Juventude
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;

Luiz Carlos Pereira de Sá
Titular - Administrador
CPF: 112.160.103-04

8.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;
8.3 A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante em função do presente CONTRATO;
8.4 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Uruçuí-PI poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) ADVERTÊNCIA por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;
c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICIPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente aquisição será exercida por um representante legal do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente Contrato.
O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos produtos, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Luiz Carlos Pereira de Sá
Titular - Administrador
CPF 112.180.103-04

Será designada a servidora Pública Municipal a Srª Jade Saraiva de Sousa, inscrita no CPF nº 055.692.413-45.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 135 da Lei nº Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
12.2 Havendo prorrogação do contrato o mesmo será reajustado, pelo IGPM ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICÕES GERAIS

13.1 O presente CONTRATO se regerá pelas disposições da Lei 14.133/2021, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de Emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.
13.2 O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as condições de Habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Uruçuí-PI para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Uruçuí (PI), 23 de novembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
CNPJ nº 06.985.832/0001-90
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Pereira de Sá
Titular - Administrador
CPF: 112.180.103-04

CONTRATADA
L C PEREIRA E CIA LTDA
CNPJ Nº 12.067.948/0001-43
LUIZ CARLOS PEREIRA DE SÁ
Sócio Administrador
CPF Nº 112.180.103-04

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 009.439.703-14

CPF Nº 055.677.823-57

PREFEITURA DE URUÇUÍ O TRABALHO VAI CONTINUAR